

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABUAÇO, REALIZADA NO DIA 04 DE  
DEZEMBRO DE 2023 -----**

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, por videoconferência, realizou-se a Reunião Extraordinária da Câmara Municipal onde compareceram os senhores Carlos André Teles Paulo de Carvalho, Anabela Susana Paiva Martins Oliveira, Manuel dos Santos Costa, Carlos Martins dos Santos, Maria de Lurdes Ferraz Figueira, respetivamente, Presidente e Vereadores. -----

Foi pelo senhor Presidente da Câmara declarada aberta a reunião quando eram dezasseis horas e cinco minutos, a qual foi secretariada pela Técnica Superior, Ana Luisa Pombo Araújo. -----

**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS -----**

**Alteração da composição da Câmara Municipal nos termos da Lei n.º169/99, de 18 de setembro na sua redação atual. -----**

**DEL. 426/12/2023**

O senhor Presidente da Câmara referiu que na sequência da alteração das medidas de coação referentes ao inquérito n.º 3141/18.4T9VIS, em que o Tribunal da Relação de Coimbra revogou a decisão proferida pelo Juiz de Instrução Criminal em 12 de Maio de 2023, assume a partir de hoje as funções de Presidente da Câmara. -----

Mais referiu, que a composição do Executivo da Câmara Municipal de Tabuaço passa a ser a seguinte: -----

Presidente da Câmara Municipal – Carlos André Teles Paulo de Carvalho; -----

Vereadora – Anabela Susana Paiva Martins Oliveira; -----

Vereador – Manuel dos Santos Costa; -----

Vereador – Carlos Martins dos Santos Portugal; -----

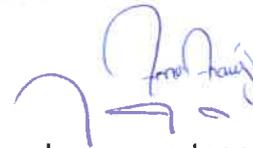
Vereadora – Maria de Lurdes Ferraz Figueira. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

**Proposta do senhor Presidente da Câmara, respeitante à periodicidade das reuniões da Câmara Municipal. -----**

**DEL. 427/12/2023**





A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da proposta 2023/PCM/02, apresentada pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, que seguidamente se transcreve: -----

**“PROPOSTA 2023 / PCM / 02**  
**PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**CONSIDERANDO QUE: -----**

- ✓ A Câmara Municipal, de harmonia com o estatuído no n.º 1 do artigo 40.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tem uma reunião ordinária semanal, ou quinzenal, se o julgar conveniente, e reuniões extraordinárias sempre que haja necessidade; -----
- ✓ As reuniões ordinárias devem ter lugar em dia e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação (cfr. n.º 2 do supramencionado preceito legal); -----
- ✓ Nos termos do plasmado no n.º 2 do artigo 49.º da sobredita Lei n.º 75/2013, o Órgão Executivo deve realizar, pelo menos, uma reunião pública mensal, -----

**PROPONHO**, à Excelentíssima Câmara Municipal, que delibere no sentido de:

1. As reuniões ordinárias se realizarem de quinze em quinze dias, às quintas-feiras, pelas dez horas, a saber: -----  
Dezembro - 14 e 28. -----
2. A primeira reunião de cada mês ser pública, sendo que o período de intervenção e esclarecimento ao público seja efetuado no início da concernede reunião.” -----

**Proposta do senhor Presidente da Câmara, respeitante à delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente. -----**

**DEL. 428/12/2023**

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da proposta 2023/PCM/01, apresentada pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, que seguidamente se transcreve: -----

**“PROPOSTA 2023 / PCM / 01**  
**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE**  
**CONSIDERANDO QUE: -----**

- ✓ A diversidade e a extensão das matérias da competência do Órgão Executivo, aliadas ao facto de as reuniões ordinárias só se realizarem de quinze em quinze dias, acaba por ser um constrangimento em termos de eficiência na gestão; -----
- ✓ Neste sentido, é imperioso recorrer-se à figura da delegação de competências, que não será, assim, mais do que um instrumento de





desconcentração administrativa, que permitirá a tomada de decisões céleres, fazendo jus ao dever de celeridade, previsto no artigo 59.º do Código do Procedimento Administrativo, evitando a burocratização e aproximando os serviços das populações (cfr. artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa); -----

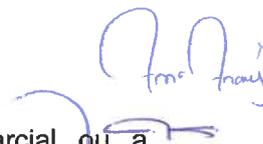
- ✓ O artigo 34.º, n.º 1, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal na sua Presidente, com exceção das aí previstas, -----

**PROPONHO**, à Excelentíssima Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o estabelecido nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, que delegue na sua Presidente com a possibilidade de delegação no Vereador, em função do estatuído no artigo 36.º da supracitada Lei n.º 75/2013, as seguintes competências:-----

### **1. COMPETÊNCIAS MATERIAIS PLASMADAS NO ARTIGO 33.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO:** -----

- 1.1 Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; -----
- 1.2 Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; -----
- 1.3 Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1.000 vezes a remuneração mínima mensal garantida; -----
- 1.4 Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; -----
- 1.5 Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; -----
- 1.6 Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; -----
- 1.7 Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; -----
- 1.8 Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; ---
- 1.9 Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; -----





- 1.10 Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; -----
- 1.11 Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; -----
- 1.12 Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----
- 1.13 Executar as obras, por administração direta ou empreitada; -----
- 1.14 Alienar bens móveis; -----
- 1.15 Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; -----
- 1.16 Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----
- 1.17 Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; ----
- 1.18 Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; -----
- 1.19 Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; -----
- 1.20 Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; -----
- 1.21 Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; -----
- 1.22 Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; --
- 1.23 Designar os representantes do município nos conselhos locais; -----
- 1.24 Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- 1.25 Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados; -----
- 1.26 Administrar o domínio público municipal; -----
- 1.27 Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; -----
- 1.28 Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; -----
- 1.29 Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; -----
- 1.30 Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; -----
- 1.31 Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município; -----
- 1.32 Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados; -----
- 1.33 Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; -----



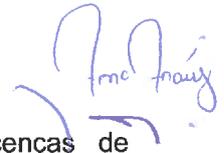
- 1.34 Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; -----
- 1.35 Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado. -----
- 2. COMPETÊNCIAS DE FUNCIONAMENTO PREVISTAS NO ARTIGO 39.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO:** -----
- 2.1 Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal; -----
- 2.2 Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros. -----
- 3. COMPETÊNCIAS PARA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA:** -----
- 3.1 Autorizar a decisão de contratar e a realização das despesas até ao limite de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), nos termos do prescrito nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b), e 29.º, n.º 2, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e subsequentes alterações; -----
- 3.2 Exercer, sem prejuízo do disposto no ponto anterior, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução dos concernentes procedimentos, incluindo a aprovação da minuta do contrato e a sua outorga, as quais encontram-se plasmadas nos artigos 98.º e 106.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), decidir sobre as impugnações administrativas apresentadas nos termos dos artigos 267.º e seguintes do CCP, bem como exercer, em sede de execução dos contratos públicos, as competências atribuídas ao contraente público, incluindo no que diz respeito a contratos sem valor e, ainda, a decisão sobre pedidos que não impliquem a realização de despesas; -----
- 3.3 Autorizar, em conformidade com o estatuído nos artigos 33.º, n.º 1, alínea bb), e 34.º ambos do anexo I da Lei n.º 75/20013, de 12 de setembro, em conjugação com o n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a realização de obras ou reparações por administração direta até ao montante de € 149.639,37 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos). -----
- 4. COMPETÊNCIAS EM TERMOS DE REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO:** -----
- 4.1 Conceder licenças administrativas como forma de controlo prévio para as operações urbanísticas previstas nos artigos 4.º, n.º 2, e 88.º, ambos do regime jurídico da urbanização e edificação, doravante designado de forma abreviada por RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual; -----
- 4.2 Aprovar os pedidos de informação prévia para as operações urbanísticas previstas no artigo 14.º do RJUE; -----
- 4.3 Certificar, para efeitos de registo predial da parcela destacada, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 6.º do RJUE; -----





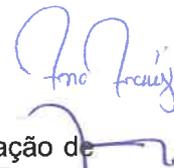
- 4.4 Autorizar a emissão da certidão prevista no n.º 12 do artigo 13.º do RJUE, relativa à promoção das consultas externas; -----
- 4.5 Decidir, de harmonia com o n.º 3 do artigo 20.º do RJUE, sobre o projeto de arquitetura; -----
- 4.6 Declarar as caducidades previstas nos artigos 20.º, n.º 6, e 71.º, ambos do RJUE, após a audiência dos interessados; -----
- 4.7 Aprovar a licença parcial para construção de estrutura, em conformidade com o n.º 6 do artigo 23.º do RJUE; -----
- 4.8 Aprovar os termos do contrato previsto no n.º 3 do artigo 25.º do RJUE, bem como decidir sobre o montante da caução aí plasmada; -----
- 4.9 Aprovar as alterações à licença de loteamento, de harmonia com o previsto no artigo 27.º do RJUE; -----
- 4.10 Decidir, em sede de fiscalização sucessiva, sobre a inviabilização da execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia, de acordo com o prescrito no n.º 8 do artigo 35.º do RJUE; -----
- 4.11 Proceder à definição da afetação das parcelas cedidas ao Município, em conformidade com o prescrito no n.º 3 do artigo 44.º do RJUE; -----
- 4.12 Autorizar a emissão das certidões previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º do RJUE; -----
- 4.13 Decidir sobre o montante da caução destinada a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos exarados no n.º 3 do artigo 54.º do RJUE, bem como aceitar as modalidades da prestação da caução propostas pelos interessados, desde que fiquem salvaguardados os interesses do Município; -----
- 4.14 Aprovar o valor a atribuir a bens imóveis do requerente, para efeitos de prestação de caução mediante hipoteca; -----
- 4.15 Decidir sobre o reforço do montante da caução, nos termos e nas condições previstas na alínea a) do n.º 4 do aludido artigo 54.º; -----
- 4.16 Decidir sobre a redução da caução, a requerimento do interessado, em conformidade com o andamento dos trabalhos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do sobredito artigo 54.º; -----
- 4.17 Prorrogar o prazo para a conclusão das obras, em conformidade com as condições previstas no n.º 3 do artigo 53.º do RJUE; -----
- 4.18 Aprovar os termos do contrato de urbanização estatuído no artigo 55.º do RJUE; -----
- 4.19 Decidir sobre o pedido de execução por fases das obras de urbanização, conforme preceitua o artigo 56.º do RJUE; -----
- 4.20 Prorrogar, de harmonia com o disposto no n.º 5 do artigo 58.º do RJUE, o prazo para a conclusão das obras; -----
- 4.21 Decidir sobre a execução faseada da obra, nos termos do disposto no artigo 59.º do RJUE; -----
- 4.22 Autorizar a certificação de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal, previstas no n.º 3 do artigo 66.º; -----
- 4.23 Proceder às revogações previstas no n.º 2 do artigo 73.º do RJUE; -----





- 4.24 Promover a publicitação da emissão de alvarás de licenças de loteamentos, de harmonia com o estatuído no artigo 78.º do RJUE; -----
- 4.25 Apreender os alvarás cassados, nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 79.º do RJUE; -----
- 4.26 Promover a execução de obras por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia, por causa que lhe seja imputável a este último, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 84.º do RJUE; -----
- 4.27 Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º do RJUE; -----
- 4.28 Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos nos artigos 84.º, n.º 4, e 85.º, n.º 9, ambos do RJUE; -----
- 4.29 Fixar o prazo para a prestação da caução a que alude o artigo 86.º do RJUE; -----
- 4.30 Decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, conforme preceitua o artigo 87.º do RJUE; -----
- 4.31 Determinar, mediante prévia vistoria, a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético ou ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e segurança das pessoas, nos termos previstos no artigo 89.º do RJUE, apenas podendo ser preteridas as formalidades previstas no artigo 90.º do aludido regime jurídico, quando haja risco eminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública; -----
- 4.32 Ordenar a posse administrativa do imóvel para dar execução imediata às obras que sejam determinadas ao abrigo do artigo 89.º do RJUE ou que não sejam concluídas nos prazos fixados, de acordo com o artigo 91.º do mesmo regime jurídico; -----
- 4.33 Ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte dos prédios nos quais tenham que se realizar as obras previstas no artigo 89.º do RJUE, nos termos do plasmado no artigo 92.º do sobredito regime jurídico; -----
- 4.34 Notificar os interessados para a legalização das operações urbanísticas, de harmonia com o disposto no artigo 102.º-A do RJUE; -----
- 4.35 Decidir proceder oficiosamente à legalização, de acordo com o previsto no n.º 8 do supramencionado artigo 102.º-A; -----
- 4.36 Determinar o despejo administrativo dos edifícios ou suas frações, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 109.º do RJUE; -----
- 4.37 Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos exarados no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE; -----
- 4.38 Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, conforme prescreve o artigo 126.º do RJUE. -----
- 5. COMPETÊNCIAS EM TERMOS DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**
- 5.1 Decidir em matéria de licenciamento e fiscalização de atividades diversas, previstas no Decretos-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, e Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, e subsequentes alterações; -----





- 5.2 Decidir relativamente à utilização da via pública por efeito da realização de atividades contundentes com o trânsito, regulada pelo Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março; -----
- 5.3 Exercer as competências fiscalizadoras em matéria de postos de abastecimento e armazenamento de combustíveis, bem como dos demais estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual; -----
- 5.4 Decidir sobre remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério, de harmonia com o plasmado no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual; -----
- 5.5 Decidir no que toca às competências conferidas à Câmara Municipal pelo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual; -----
- 5.6 Decidir sobre o acesso à atividade e ao mercado dos transportes em táxis, previsto no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual; --
- 5.7 Decidir no âmbito do revestimento vegetal e do relevo natural, em particular nas competências previstas no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, na sua redação atual; -----
- 5.8 Decidir nas matérias conferidas no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, relativamente às medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais; ---
- 5.9 Conceder licenças especiais de ruído, nos termos e para os efeitos do disposto no Regulamento Geral do Ruído, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual; -----
- 5.10 Decidir no âmbito dos processos de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na sua redação atual; -----
- 5.11 Exercer as demais competências conferidas à Câmara Municipal em sede dos Regulamentos Municipais." -----

**Aprovação da ata em minuta (cfr. n.º 3 do artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro).** -----

**DEL. 429/12/2023**

A Câmara, nos termos do disposto no artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta com vista à sua excecutoriedade imediata. -----



E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente da Câmara deu como encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e dezoito minutos e para constar se lavrou a presente ata que vai ser assinada por si e pela Técnica Superior, Ana Luisa Pombo Araújo, que a redigiu. -----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA**

  
*Carlos André Teles Paulo de Carvalho*

**A SECRETÁRIA,**

  
*Ana Luisa Pombo Araújo*

